

Estudo Técnico Preliminar 105/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: Franquia

2. Descrição da necessidade

Pagamento de franquia para realização de troca do vidro do para-brisas do Ônibus Marcopolo Volare V8I, placa OQW-3864, pertencente a frota da Secretaria Municipal de Educação de Ponte Nova/MG, conforme solicitação de assistência n.º 152701 firmada entre o segurado e a companhia de seguros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Educação	Keila Aparecida Izidório Lacerda

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Em razão da contratação ser uma inexigibilidade de licitação, com base no artigo 74, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021, cabe esclarecer que no caso concreto, a inviabilidade de competição se dá devido ao fato de que o conserto só pode ser realizado por oficina credenciada pela seguradora.

5. Levantamento de Mercado

Por se tratar de pagamento de franquia pela cobertura de seguro estipulada na apólice do seguro do veículo Ônibus Marcopolo Volare V8I, placa OQW-3864, não há alternativas possíveis de soluções. Nesse contexto, é de se ver que a avaria causada pelo sinistro ocorrido com o veículo estão compreendidas dentre as coberturas do seguro do veículo da frota municipal, ajustadas no âmbito da referida Apólice.

Assim, para garantia de tal cobertura, a substituição do para-brisa do referido veículo, devem ser executados, cumprindo ao contratante/segurado - unicamente o pagamento da franquia, nos termos e condições contratualmente estipuladas.

6. Descrição da solução como um todo

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Vê-se, portanto, que a despesa objeto destes autos possui característica singular que inviabiliza a realização de certame competitivo, na medida em que o pagamento da franquia vincula-se à existência de um contrato previamente ajustado, configurando-se a hipótese de inexigibilidade de licitação, descrita no art. 74, *caput*, da Lei nº 14.133/21, que estatui:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:”

Com efeito, no presente caso, o interesse da Administração Pública, consubstanciado na execução dos serviços de conserto do Ônibus Marcopolo Volare V8I, placa OQW-3864, está albergado pela Apólice e somente pode ser regulamente satisfeito no

âmbito desta contratação, o que revela a inutilidade da competição entre particulares, visto que os custos dos materiais e serviços serão arcados pela seguradora, cumprindo a esta Prefeitura o pagamento do valor da franquia.

Convém, por fim, atentar que a vinculação àquela contratação retira desta Prefeitura a obrigatoriedade de indicar a razão da escolha do prestador dos serviços e, de igual forma, de justificar o preço, na medida em que os serviços segurados somente podem ser executados por empresa credenciada/autorizada pela seguradora e o valor da franquia está previamente fixado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Pagamento de franquia do veículo oficial Ônibus Marcopolo Volare V8I, placa OQW-3864, da Secretaria Municipal de Educação, para fins de conserto do veículo.	1 SV	R\$ 197,00	R\$ 197,00

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 197,00

O valor da franquia é de R\$ 197,00 (cento e noventa e sete reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A solução do presente estudo não deve sofrer parcelamento por se tratar de componentes para substituição em veículo que se encontra segurado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A necessidade institucional do presente estudo, não possui relação com outras contratações da Instituição, inclusive futuras.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Ponte Nova e a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Manter a frota em uso constante e em boas condições.

13. Providências a serem Adotadas

Não será necessário nenhuma adequação ou providência a ser adotada no ambiente do órgão para que as ações que compõem a solução possam acontecer.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Para esta contratação pode haver resíduos gerados na substituição das peças danificadas. Destarte, a contratada deverá dispor de infraestrutura organizada e disponível em pleno funcionamento e satisfatória, dentro dos padrões exigidos pela legislação vigente para o descarte adequado das peças substituídas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme exposto neste ETP, a aquisição das peças é viável, visto que a solução adotada será capaz de produzir os resultados a fim de atender às necessidades de manutenção do veículo referenciado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANO DOS SANTOS

Coordenador I de Compras



Assinou eletronicamente em 22/09/2023 às 14:55:32.

DANILO BRUM GOMES

Coordenador I de Frotas

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Solicitação_de_Assistência.pdf (206.87 KB)
- Anexo II - CONTRATO N° 028 PRC 017-19 Gente Seguradora.pdf (142.2 KB)
- Anexo III - Justificativa_Troca_de_Para_Brisa_OQW_3864.pdf (327.74 KB)

Anexo I - Solicitação_de_Assistência.pdf

Solicitação de Assistência - nº 152701

SOLICITAÇÃO

Tipo	: ACIONAMENTO	Data	: 26/12/2022 12:23
Contrato	: 01.31.0094980.000000	Vigênte até	: 21/03/2023
Atendente	: MARCELO OLIVEIRA RODRIGUES	Solicitante	: SEGURADO

SEGURADO / CONTATO

Segurado	: MUNICIPIO DE PONTE NOVA	Telefone	: (31) 9714-81287
Contato	: DANILO		
E-mail	: transportesemedpn@gmail.com		

DESCRIÇÃO

Marca	: MARCOPOLLO	Cor	: AMARELA
Modelo	: VOLARE V8 L FRETAMENTO	Ano	: 2013/2014
Placa	: OQW3864	Tipo	: EXTRA PESADO

SERVIÇO

Ocorrência : ASSISTÊNCIA - SITE
Serviço : PARA-BRISA

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

Qual a cor do vidro? BRANCO
O vidro possui degradê? NÃO
Qual a cor do degradê? TRANSPARENTE
Possui sensor de chuva? NÃO
Possui sensor de iluminação? NÃO
Possui antena no para-brisa? NÃO
Qual o tipo de vidro? INTEIRO

OBSERVAÇÕES

LIBERADO EM: 26/12/2022

VALIDADE DA LIBERAÇÃO: 26/03/2023

OBS: ATENDIMENTO NA LOJA DO PRESTADOR (PONTE NOVA/MG), LIGAR DIRETAMENTE PARA O PRESTADOR PARA O AGENDAMENTO DO SERVIÇO.

PRESTADOR

Prestador	: EKI SOM LTDA - EPP	Contato	: RONALDO
CNPJ	: 22.063.770/0001-16	Telefone	: (31) 9972-47866
Logradouro	: AV. CUSTODIO SILVA	Número	: 914 934
Bairro	: CENTRO	CEP	: 35430026
Município	: PONTE NOVA	UF	: MG

VALORES AUTORIZADOS

Total da solicitação
R\$ 4.620,00
Valor a ser pago pela seguradora
R\$ 4.423,00
Valor a ser pago pelo segurado
R\$ 197,00

**Anexo II - CONTRATO N° 028 PRC 017-19 Gente
Seguradora.pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 028/2019

Pelo presente instrumento que entre si fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE PONTE NOVA**, com sede à Av. Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, Inscrito no CNPJ sob Nº 23.804.149/0001-29, Insc. Estadual 'isento', representado pelo Prefeito, Sr. Wagner Mol Guimarães, brasileiro, casado, CPF Nº 715.603.006-04, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **Gente Seguradora S/A**, com sede Rua Marechal Floriano Peixoto nº 450, Centro, CEP 90.020-060, Porto Alegre-RS, inscrita no CNPJ sob Nº 90.180.605/0001-02, representada pelo Sr. Frederico Santana Cunha, Representante Legal, CPF Nº 110.829.826-52, denominada neste ato **CONTRATADA**, decorrente de licitação **Processo Nº 017/2019 - Pregão Nº 012/2019**, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes no seu respectivo **EDITAL**, e as cláusulas descritas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de **Contratação de Seguro Veicular**, conforme planilha descritiva abaixo:

Item	Quant	Especificação	Valor da Franquia	Valor Total
003	1 SV	SEGURO ONIBUS ESCOLAR IVECO GRANCLASS 150S21E PLACA: QPC-0521 Seguro contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2018/2019 Tipo Combustível: Diesel Renavan: 01163540509 Chassi: 93ZA01LF0K8933774 Capacidade: 59 Passageiros + 1 Auxiliar Veículo Adesivado: Sim Danos Materiais/ Danos Corporais: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 APP Morte/ Invalidez / DMH: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 por passageiro Franquia: R\$ 6000,00 (franquia valor máximo) Cláusulas: Assistência 24 horas Vidros laterais/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva: Não Veículo trafega de segunda a sexta (inclusive finais de semana): Sim	R\$ 6000,00	R\$ 5.700,00
004	1 SV	SEGURO MICRO ONIBUS IVECO CITY CLASS 70C17 PLACA: PUU-9584 Seguro contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2014/2014 Tipo Combustível: Diesel Renavan: 1020645390 Chassi: 93ZL68C01E8457673 Capacidade: 18 passageiros Veículo Adesivado: Sim Danos Materiais/ Danos Corporais: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 APP Morte/ Invalidez / DMH: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 por passageiro Franquia: R\$ 6000,00 (franquia valor máximo) Cláusulas: Assistência 24 horas Vidros laterais/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva: Não Veículo trafega de segunda a sexta (inclusive finais de semana): Sim	R\$ 6000,00	R\$ 2.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

005	1 SV	SEGURO MICRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE PLACA: OQV-9440 Seguro contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2013/2014 Tipo Combustível: Diesel Renavan: 577110438 Chassi: 93PB58M1MEC048321 Capacidade: 26 passageiros Veículo Adesivado: Sim Danos Materiais/ Danos Corporais: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 APP Morte/ Invalidez / DMH: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 por passageiro Franquia: R\$ 6000,00 (franquia valor máximo) Cláusulas: Assistência 24 horas Vidros laterais/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva: Não Veículo trafega de segunda a sexta (inclusive finais de semana): Sim	R\$ 6000,00	R\$ 3.490,00
006	1 SV	SEGURO MICRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE PLACA: OQV-9478 Seguro contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2013/2014 Tipo Combustível: Diesel Renavan: 577105884 Chassi: 93PB58M1MEC048345 Capacidade: 26 passageiros Veículo Adesivado: Sim Danos Materiais/ Danos Corporais: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 APP Morte/ Invalidez / DMH: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 por passageiro Franquia: R\$ 6000,00 (franquia valor máximo) Cláusulas: Assistência 24 horas Vidros laterais/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva: Não Veículo trafega de segunda a sexta (inclusive finais de semana): Sim	R\$ 6000,00	R\$ 3.490,00
007	1 SV	SEGURO MICRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE PLACA: OQW-3862 Seguro contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2013/2014 Tipo Combustível: Diesel Renavan: 577108549 Chassi: 93PB58M1MEC048366 Capacidade: 26 passageiros Veículo Adesivado: Sim Danos Materiais/ Danos Corporais: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 APP Morte/ Invalidez / DMH: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 por passageiro Franquia: R\$ 6000,00 (franquia valor máximo) Cláusulas: Assistência 24 horas Vidros laterais/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva: Não Veículo trafega de segunda a sexta (inclusive finais de semana): Sim	R\$ 6000,00	R\$ 3.490,00
008	1 SV	SEGURO MICRO ONIBUS ESCOLAR MARCOPOLLO VOLARE PLACA: OQW-3864 Seguro contra Sinistro Ano Fab./Ano Mod.: 2013/2014	R\$ 6000,00	R\$ 3.490,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

	Tipo Combustível: Diesel Renavan: 577099248 Chassi: 93PB58M1MEC048320 Capacidade: 26 passageiros Veículo Adesivado: Sim Danos Materiais/ Danos Corporais: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 APP Morte/ Invalidez / DMH: R\$ 100000,00/R\$ 100000,00/R\$ 100000,00 por passageiro Franquia: R\$ 6000,00 (franquia valor máximo) Cláusulas: Assistência 24 horas Vidros laterais/Parabrisa dianteiro e traseiro/Lanterna farol/Retrovisores Veículo sem Sinistro Necessidade de carro reserva: Não Veículo trafega de segunda a sexta (inclusive finais de semana): Sim		
Valor Total: R\$ 22.610,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e dez reais.)			

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA

2.1. O início da cobertura dos seguros se dará em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento por parte da contratada da Autorização de Execução dos serviços, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. A entrega da apólice deverá ocorrer no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da autorização de fornecimento, devendo a nota fiscal vir acompanhada da respectiva autorização.

2.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a pagar o valor correspondente ao total das despesas e custos decorrentes dos danos experimentados pelo CONTRATADO, quando da ocorrência de sinistro ou infortúnios (roubo, furto) envolvendo o automóvel, de propriedade do CONTRATANTE, sobre o qual recai o presente seguro. Tais parcelas indenizatórias ora pactuadas, devem necessariamente estar acobertadas e previstas neste contrato.

2.2.2. Os danos a serem acobertados, no caso da ocorrência de acidente, além das avarias sofridas no automóvel, englobam também os danos pessoais experimentados pelos passageiros presentes e conduzidos no veículo no momento do acidente, despesas estas que correrão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

2.3. Pelo presente contrato, o CONTRATANTE terá direito a assistência técnica 24 horas, a ser custeada pela CONTRATADA, correlativamente aos veículos acobertados por este contrato.

2.4. A CONTRATADA está obrigada assegurar todos os serviços dispostos neste contrato de maneira segura e eficaz.

2.5. A licitante não fica exonerada de suas responsabilidades, por possíveis vícios observados na prestação dos serviços após o seu recebimento.

2.6. A licitante deverá manter durante a vigência do contrato decorrente da presente licitação, as condições de habilitação previstas neste Edital, sob pena de suspensão e/ou rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.7. A fiscalização da execução do contrato decorrente da presente licitação ficará a cargo da Secretaria Municipal requisitante, ou de servidores a quem estes tenham formalmente delegado tal função.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será imediato, em uma única parcela até 05 (cinco) dias após a emissão da apólice, mediante apresentação da Nota Fiscal.

3.2. A licitante estará sujeita ainda à retenção dos valores devidos ao INSS, na forma disciplinada por aquele órgão sobre a parcela dos serviços, bem como à retenção do Imposto Sobre Serviços (ISSQN), devido ao Município de Ponte Nova, nos termos da Lei Municipal Nº 2.717/2003.

3.3. A efetivação dos pagamentos fica condicionada à comprovação pela licitante contratada de que se encontra em situação regular para com o Fundo de Garantia – FGTS e para com a Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

3.4. A contratada, quando prestadora de serviço e optante pelo Simples Nacional, deverá obrigatoriamente destacar no corpo da Nota Fiscal de Serviço “Empresa Optante pelo Simples Nacional” e alíquota em que a empresa estiver enquadrada, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 21 da Lei Complementar 128/08, sendo que, nos casos de omissão de informação será retido o ISSQN na maior alíquota aplicável, que é de 5% (cinco por cento).

3.5. A nota fiscal deverá conter ainda o número do processo licitatório e do Pregão a que se referem e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 22.610,00 (Vinte e dois mil, seiscentos e dez reais.)**, incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus que existirem para o perfeito fornecimento do objeto relacionado na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: DAS NORMAS LEGAIS

5.1. O presente contrato rege-se pelas normas constantes das Leis Federais Nºs: 10.520/02, 8.666/93 e 8.078/90, as normas e condições do respectivo edital cujo processo licitatório originou o presente instrumento e as suas demais cláusulas, além de outras normas legais atinentes à espécie.

5.2. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão resolvidos com base nas disposições do Edital cujo processo originou este instrumento, as disposições das Leis Federais 8.666/93 e 8.078/90, as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e, sendo estas insuficientes para solucionar o conflito, as disposições do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente sob as seguintes rubricas:

- a) Órgão 02, Unidade 08, Função Programática 12.361.0026.2142.3.3.90.39 Ficha Nº 551;
- b) Órgão 02, Unidade 07, Função Programática 10.122.0017.2065.3.3.90.39 Ficha Nº 311;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Aplicar-se-ão as seguintes penalidades administrativas, observados os Princípios da Ampla Defesa, do Contraditório, da Proporcionalidade e da Razoabilidade:

I – advertência escrita, que consistirá em comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** acerca do descumprimento das obrigações contratuais, que a **CONTRATANTE** reputar menos graves, considerando a proporcionalidade e a gradação das penalidades administrativas, além da determinação de adoção das necessárias medidas de correção;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 1,0% (um por cento) do valor do contrato, por dia de descumprimento da Ordem de Prestação de Serviços, emitida Secretaria Municipal interessada, para a execução dos serviços, até o limite de 10 (dez) dias;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, havendo reincidência quanto à pena de advertência, a qual já tenha fixado o prazo de 48 (quarenta e oito horas) para a correção de falhas nela discriminadas, conforme item 10.2, I, o que também caracterizará inexecução parcial do contrato;

c) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Ordem de Prestação de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal interessada, para a Prestação de Serviços, em prazo superior a 10 (dez) dias, até o limite de 30 (trinta) dias;

d) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do contrato, em razão do descumprimento da Ordem da Prestação de Serviços, emitida pela Secretaria Municipal interessada, para a execução dos serviços, por prazo superior a 30 (trinta) dias, o que também caracterizará inexecução total do contrato, e conseqüente rescisão contratual.

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos termos da Lei Federal 10.520/2.002.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

7.2. A(s) advertência(s) prevista(s) no inciso I será aplicada pela Secretaria Municipal interessada, de ofício e a multa prevista nas letras “a”, “b”, “c” e “d”, será aplicada pela Secretaria Municipal de Governo, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente, garantida a observância aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, por meio de prazo adequado à prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento encerrar-se-á em 12 (doze) meses após sua assinatura, mediante a entrega das apólices, podendo ainda, ser alterado, prorrogado conforme legislação em vigor, ou ainda, ser aditado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Ponte Nova, 20 de Fevereiro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
CPF: 715.603.006-04
Prefeito Municipal

Marconi Jorge Rodrigues da Cunha
OAB/MG 102.916
Assessor Jurídico II

Frederico Santana Cunha
CPF Nº 110.829.826-52
Representante Legal

**Anexo III - Justificativa_Troca_de_Para_Brisa_OQW_3864.
pdf**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

O presente instrumento se presta a cumprir o contido no art. 72 da Lei Federal 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I – Objeto: pagamento de franquia de troca de vidro para-brisa Ônibus Marcopolo Volare V8I, placa OQW-3864.

II – Contratado: EKI SOM LTDA-EPP, CNPJ: 22.063.770/0001-16.

III – Caracterização da situação que justifica a Inexigibilidade de Licitação:

A inexigibilidade de licitação para pagamento de franquia do veículo relacionado se funda no *caput* do art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que o valor a ser pago está estipulado no contrato nº 28/2019, referente ao Processo Licitatório nº 017/2019, sendo a empresa Eki Som Ltda indicada pela "Gente Seguradora" como autorizada, conforme Solicitação de Assistência nº 152701, cumprindo com sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme previsto em lei.

O veículo em questão teve seu para-brisas quebrado em decorrência de trepidações que levaram a trinca das colunas e corte das borrachas. Isto tudo em virtude do fato de que o veículo roda diariamente em estradas rurais do município, atuando no transporte de alunos, bem como ao fato de os veículos deste modelo apresentarem um problema crônico de quebra das colunas do para-brisas. Diante disto, a seguradora foi acionada e o presente procedimento é destinado ao pagamento da franquia constante da Apólice do seguro do referido veículo para conserto do mesmo.

IV – Razão da Escolha do Fornecedor: A empresa contratada foi indicada como oficina autorizada pela seguradora, cumprindo com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido em lei.

V – Justificativa do Preço: O valor de R\$ 197,00 (Cento e noventa e sete reais) foi previamente estipulado no contrato.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Keila Aparecida Izidório Lacerda

Secretária Municipal de Educação

Keila Aparecida Izidório Lacerda
Secretária Mun. de Educação
CPF: 001.606.856-48